

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 1.517, DE 2021

Altera a Lei nº 9.472, de 1997, para instituir o direito à portabilidade de contratos aos usuários de telecomunicações

Autor: Deputado BIRA DO PINDARÉ

Relator: Deputado FELIPE CARRERAS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.517, de 2021, de autoria do Deputado Bira do Pindaré, propõe alterar a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que “dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995”.

A alteração proposta é, na verdade, a inclusão de um novo inciso no art. 3º da lei, artigo esse que trata dos direitos dos usuários dos serviços de telecomunicação. A proposta é incluir o seguinte inciso XIII:

“XIII – de requisitar portabilidade de seu contrato a outra prestadora do mesmo serviço, nos termos da regulamentação.”

O autor justifica a proposta argumentando que hoje em dia somente existe portabilidade de números de telefones fixo ou celular, mas não de outros serviços de telecomunicações.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa do Consumidor; Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e Constituição e Justiça e de Cidadania, estando a proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e tramitando em regime ordinário.



O projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, analisar a questão no que se refere à proteção e defesa do consumidor e ao equilíbrio nas relações de consumo

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei ora relatado tem a nobre intenção de facilitar a transferência de serviços de telecomunicações de um fornecedor para outro sem perder as características pessoais do contrato, como o número do telefone, por exemplo.

A ideia principal do autor é que a portabilidade seja estendida para todos os serviços de telecomunicações e não apenas restrita à portabilidade de telefones, seja fixo ou celular. Essa proposta estende os óbvios benefícios da portabilidade para todos os serviços de telecomunicações. No ponto de vista do consumidor, a ideia é positiva e merece aprovação. No aspecto técnico, a proposta ainda será avaliada na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação.

No entanto, a forma como foi redigido o novo dispositivo dá a entender que será possível a portabilidade do contrato em si. Essa hipótese não é possível, pois, ao solicitar a portabilidade, automaticamente, o consumidor rescinde o contrato com a operadora atual e firma novo contrato com a operadora para a qual solicitou a portabilidade.

Nesse sentido, atendendo a proposta do autor e, ao mesmo tempo, corrigindo o detalhe acima citado, oferecemos emenda para adequar o texto do novo inciso, retirando a menção ao contrato, mas mantendo a extensão da portabilidade.



Ante o exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.517, de 2021, com a Emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado FELIPE CARRERAS
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Carreras
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211320928500>



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 1.517, DE 2021

Altera a Lei nº 9.472, de 1997, para instituir o direito à portabilidade de contratos aos usuários de telecomunicações.

EMENDA Nº

O art. 1º do projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º O art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração.

"Art. 3º

XIII – de requisitar a portabilidade de seus dados cadastrais junto das prestadoras de serviços de telecomunicações para realizar a migração de uma operadora para outra, a qualquer tempo, conforme regulamentação." (NR)

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado FELIPE CARRERAS
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Carreras
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211320928500>

